PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1861/09

SÚMULA:- Institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 10/01/2010
PRESIDENTE

CAPITULO I
Do Boletim

Art. 1º - Fica instituído o Boletim Oficial do Município de Sarandi, com a finalidade de difundir os atos dos poderes públicos do município e os considerados de interesse coletivo.

Art. 2º - O Boletim Oficial do Município de Sarandi será um órgão semanário, publicado às quintas-feiras, com o formato de 24x33cm (vinte quatro centímetros de largura por trinta e três centímetros de comprimento), com no mínimo 02 (duas) páginas, podendo variar esse número de páginas, bem como sua tiragem, de acordo com a necessidade.

§ 1º - O Boletim deverá estar disponível no Sítio Eletrônico Oficial do Município até 72 (setenta e duas) horas após sua publicação, devendo permanecer disponível por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo necessidade, poderá ser publicada edição extra do Boletim, ou alterado o dia de sua publicação.

CAPÍTULO II
Da Direção e Redação

Art. 3º - A Direção e Redação do Boletim Oficial será exercida por um funcionário Municipal, sem prejuízo do seu cargo, ao qual competirá, além de outras atribuições:

I – dirigir, organizar e fazer cumprir fielmente as finalidades do Boletim;

II – redigir a matéria extra-oficial e de interesse coletivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

III – superintender os trabalhos, procedendo à revisão de toda a matéria a ser publicada;

IV – responsabilizar-se pela matéria publicada;

V – prestar contas mensalmente ao Gabinete do Prefeito do movimento do Boletim

VI – organizar remessa normal dos exemplares do Boletim, às repartições, partes interessadas e assinantes;

VII – sugerir e tomar todas as medidas que se fizerem necessárias à feitura do Boletim e a regularidade de suas publicações;

VIII – representar o Boletim

Art. 4º - A designação de que trata o artigo anterior será de competência do Prefeito, em ato expresso.

CAPITULO IIII
Da Feitura do Boletim

Art. 5º - O Boletim Oficial do Município de Sarandi, será confeccionado mediante contrato com empresa gráfica.

Art. 6º - Para efeito do artigo anterior, proceder-se-á a concorrência pública na forma legal, submetida á deliberação do Prefeito.

Art. 7º - A feitura do Boletim obedecerá sempre os moldes oficiais, sob a superintendência do Diretor, mediante ato do executivo, onde será definida a diagramação.

CAPÍTULO III
Das Matérias

Art. 8º - As matérias quanto a serem publicadas, obedecerão quanto á sua disposição, a seguinte ordem:

I - Poder Legislativo;
II - Poder Executivo;
III - Repartições Municipais;
IV - Repartições Estaduais;
V- Repartições Federais;
VI - Sociedades Organizadas;
VII - Assuntos de interesse coletivo;
VIII - Noticiários

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Ao Diretor compete coibir a publicação de matéria que não diga respeito à finalidade do Boletim.

§ 1º - Caberá ao Diretor do Boletim, em caso de espaços vagos, decidir sobre a publicação de matérias institucionais do Município, nas áreas de Educação, Saúde e comunicados de utilidade pública.

§ 2º - Todas as pautas deliberadas nos Conselhos Municipais serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 10 – O Diretor do Boletim Oficial organizará tabelas para publicação de matérias.

I - Todo material para publicação deverá ser entregue com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data de publicação do Boletim.

II - O Diretor não se responsabilizará por material entregue fora do prazo para publicação.

Art. 11 – Ressalvados os casos de interesse privativo, a publicação de matéria oferecida por repartições municipais, estaduais e federais será gratuita.

Art. 12 – Por deliberação do Poder Legislativo Municipal, o nome do Boletim Oficial do Município de Sarandi poderá ser alterado.

Art. 13 – Toda matéria oficial das repartições municipais deverá ser publicada no Boletim Oficial, sendo vedada a publicação em outro jornal local, salvo os casos de caráter urgente, tais como, avisos e comunicações em que, da não publicação advenham prejuízos.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de setembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ